



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000259/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000078/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL-PREGÃO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 24 de julho de 2026 - HORÁRIO: 23:59** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de julho de 2026 - HORÁRIO: 15:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 29 de julho de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11.1 INTERVALO DE LANCES LOTE 001 R\$100,00

1.12 VALIDADE EM MESES: 12 MESES

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 2.564.178,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e oito reais).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de preparo, transporte e fornecimento de refeições coletivas, hospitalares, institucionais ou similares; (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Alvará de Vigilância Sanitária em vigor em nome da empresa.

c) Alvará de Localização e Funcionamento em Vigor em nome da empresa.

d) Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de acordo com a Resolução CFN nº 378/05.

e) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre vínculo permanente com a empresa;

f) Documentação CRN, RG e CPF do responsável técnico pela empresa (Nutricionista).

g) Apresentar comprovação da disponibilidade de veículo(s) próprio(s) ou terceirizado (s), adequado(s) ao transporte de alimentos prontos para consumo, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.

h) Apresentar comprovação de que possui cozinha profissional própria localizada no município de Extrema para atender às unidades de saúde juntamente com Alvará Sanitário respectivo, onde será realizada visita técnica na cozinha da empresa vencedora do processo licitatório para avaliar se a unidade se encontra apta à produção de refeições hospitalares para a devida liberação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para assinatura da empresa vencedora.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio suspenderão o certame iniciando a análise de toda a documentação apresentada pelo vencedor temporário em cada lote, onde irá emitir documento informando APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do item e do lote com divulgação no QUADRO DE AVISO dentro da plataforma de dia e hora para consequente abertura de prazo para contestações ou recursos (o prazo para contestações ou apresentação de recursos será de 2 horas e nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 deste edital). O representante não estando logado no dia e hora da abertura significará na decadência de direitos a apresentação de contestações ou recursos.

9.2.5 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3, sendo aplicado as condições novamente descritas no item 9.2.4 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.
- b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar, em conformidade com o disposto no item 9.2.3 do Edital.
- c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);
- d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.
- e) Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (Exemplo link meramente ilustrativo: endereço completo <http://www.julgamentocatalogo/extrema>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

9.3.2 POR AMOSTRAS

9.3.2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de avaliação técnica e verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, os materiais, recipientes, embalagens, utensílios, fichas técnicas, cardápios, marcas e demais itens relacionados à execução contratual, incluindo embalagens térmicas descartáveis, recipientes para saladas e sobremesas, caixas térmicas tipo HOT BOX, kits de talheres, modelos de identificação e lacre das refeições, bem como o veículo destinado ao transporte das refeições.

- a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.
- b) O prazo para apresentação das amostras pelo licitante será de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Serão avaliados os itens comparando as informações constantes na embalagem dos itens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item conforme descritos no item 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

g) Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

9.3.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação apresentar os itens nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos a apresentação dos itens amostras em horário a ser definido na convocação do agente de contratação no **Setor de Nutrição e Dietética** da CONTRATANTE, localizado no Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto" e Pronto Atendimento Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" situado no endereço: Avenida Nicolau Cesarino, 4000, Bairro Barreiro - Extrema - MG **em data e horário a confirmar.**

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammllicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

23.11.8 **ANEXO VI** - Modelo Sugestivo de Lacre das Refeições

Extrema, 05 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Pregoeiro/Agente de Contratação)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL "DR ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI".

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI.

1.1 Natureza do objeto:

(X) Serviços comuns

() Serviços técnicos especializados

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vigência da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado preço vantajoso.

2.2 Vigência dos instrumentos decorrentes:

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no momento de sua formalização, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade da Administração e os limites legais aplicáveis.

2.3 Possibilidade de prorrogação:

(X) sim () não

2.4 Do reajuste:

Os preços registrados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de alimentação hospitalar destinada aos pacientes e acompanhantes atendidos no Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e no Pronto Atendimento Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG.

A alimentação hospitalar constitui serviço essencial à assistência em saúde, sendo indispensável para manutenção do estado nutricional, recuperação clínica, adesão ao tratamento e segurança alimentar dos pacientes atendidos nas unidades municipais. O fornecimento regular das refeições integra diretamente o cuidado assistencial prestado pela rede pública de saúde, não possuindo caráter facultativo ou eventual.

A contratação contempla o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições, incluindo dietas com diferentes consistências e restrições nutricionais, conforme prescrições clínicas e dietoterápicas dos pacientes, observando-se as normas sanitárias vigentes e os padrões mínimos de qualidade exigidos para serviços de alimentação hospitalar.

Atualmente, as unidades municipais não dispõem de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e logística operacional suficientes para realização interna da produção de refeições hospitalares em escala compatível com a demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços.

A presente contratação também considera a necessidade de ampliação gradual da capacidade assistencial das unidades de saúde, incluindo futura expansão dos serviços hospitalares e operacionalização do centro cirúrgico, fatores que poderão impactar diretamente o quantitativo de refeições demandadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das unidades, perfil assistencial atualmente existente, média de atendimentos realizados, demanda de pacientes e acompanhantes, além da previsão de ampliação dos serviços de saúde ofertados pela rede municipal.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, especialmente quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar por meio de refeições transportadas.

A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.441/2023, das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, bem como demais legislações correlatas pertinentes à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de manutenção da assistência nutricional hospitalar, garantindo segurança alimentar, continuidade do serviço público de saúde, eficiência operacional e adequado atendimento às demandas assistenciais das unidades municipais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições destinadas aos pacientes e acompanhantes do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e do Pronto Atendimento Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti.

A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo fornecimento de insumos, preparo das refeições em instalações próprias da contratada, controle nutricional, acondicionamento adequado, transporte em condições higiênico-sanitárias seguras e entrega das refeições nas unidades de saúde, garantindo a manutenção da qualidade e temperatura dos alimentos até o momento do consumo.

A solução deverá assegurar atendimento às diferentes necessidades dietoterápicas dos pacientes, incluindo dietas com restrições nutricionais e diferentes consistências alimentares, conforme prescrição clínica e nutricional, observando-se padrões de qualidade nutricional, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas, equipamentos, logística de transporte e equipe técnica qualificada, garantindo regularidade, continuidade, pontualidade e segurança durante toda a execução contratual.

A logística operacional deverá assegurar entrega das refeições em tempo hábil e compatível com a manutenção da temperatura segura e qualidade final da alimentação hospitalar, considerando tratar-se de pacientes em condição de vulnerabilidade clínica e nutricional.

A solução adotada deverá garantir atendimento contínuo às demandas da Administração, inclusive em situações excepcionais e necessidades extraordinárias das unidades de saúde, mantendo suporte operacional compatível com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

As refeições deverão ser preparadas em período compatível com os horários de distribuição das unidades hospitalares, sendo vedado o fornecimento de refeições previamente congeladas, ultracongeladas ou regeneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar por meio de refeições transportadas mostra-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda existente, considerando que as unidades municipais atualmente não dispõem de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e logística suficientes para realização interna da produção de refeições em escala compatível com a necessidade assistencial.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução adotada permite maior eficiência operacional, redução de custos estruturais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando investimentos elevados em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de equipe própria e operacionalização integral da produção das refeições.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades da Administração Pública e compatível com a continuidade da assistência nutricional prestada pelas unidades municipais de saúde.

4.1 Resultados a serem obtidos:

Com a presente contratação, busca-se assegurar a prestação contínua, eficiente e segura do serviço de alimentação hospitalar destinado aos pacientes e acompanhantes atendidos nas unidades municipais de saúde.

Espera-se garantir o fornecimento regular de refeições adequadas às necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes, observando padrões de qualidade higiênico-sanitária, segurança alimentar, controle nutricional e conformidade com as dietas prescritas.

A contratação também visa contribuir para manutenção do estado nutricional dos pacientes, recuperação clínica, continuidade da assistência hospitalar e adequado funcionamento das unidades de saúde, reduzindo riscos relacionados à interrupção do serviço e falhas operacionais no fornecimento das refeições.

Sob o aspecto administrativo e operacional, busca-se maior eficiência na execução dos serviços, padronização dos processos, controle da qualidade das refeições fornecidas, otimização dos recursos públicos e redução da necessidade de investimentos diretos da Administração em infraestrutura, equipamentos e equipe própria para produção interna das refeições.

Além disso, pretende-se assegurar:

- cumprimento dos horários de entrega das refeições;
- manutenção da temperatura adequada dos alimentos;
- adequação das refeições às prescrições nutricionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- redução de não conformidades na execução do serviço;
- melhoria contínua da qualidade da assistência nutricional prestada aos usuários do sistema municipal de saúde.

4.2 Sustentabilidade do objeto:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução de desperdícios alimentares, utilização racional de recursos naturais, adequada segregação e destinação de resíduos provenientes da execução dos serviços, bem como práticas que promovam eficiência operacional e menor impacto ambiental.

As embalagens utilizadas deverão possuir condições adequadas de acondicionamento e transporte, priorizando, sempre que possível, materiais que apresentem menor impacto ambiental e permitam adequada segurança alimentar.

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis, promovendo condições adequadas de higiene, manipulação e transporte dos alimentos.

Sob o aspecto social, a contratação busca garantir segurança alimentar, continuidade da assistência nutricional e adequado atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

4.3 Da exigência de demonstração, avaliação técnica e apresentação de itens para validação técnica:

4.3.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de avaliação técnica e verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, os materiais, recipientes, embalagens, utensílios, fichas técnicas, cardápios, marcas e demais itens relacionados à execução contratual, incluindo embalagens térmicas descartáveis, recipientes para saladas e sobremesas, caixas térmicas tipo HOT BOX, kits de talheres, modelos de identificação e lacre das refeições, bem como o veículo destinado ao transporte das refeições.

4.3.2 A avaliação técnica compreenderá, no mínimo, a análise dos seguintes itens:

- I - Embalagens térmicas descartáveis utilizadas para acondicionamento e transporte das refeições hospitalares, incluindo resistência, vedação, conservação térmica, adequação sanitária e compatibilidade com o modelo ilustrativo constante do Anexo II deste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- II - Recipientes destinados ao acondicionamento de saladas e sobremesas, incluindo vedação, resistência, conservação térmica, praticidade operacional e compatibilidade com transporte de alimentos prontos para consumo;
- III - Caixas térmicas tipo HOT BOX e demais recipientes térmicos utilizados no transporte, armazenamento e conservação das refeições;
- IV - Kits de talheres descartáveis fornecidos aos pacientes e acompanhantes, incluindo qualidade, resistência, composição, segurança e adequação ao tipo de dieta;
- V - Modelos de identificação das refeições, etiquetas e cintas adesivas de lacre contendo identificação da dieta, preparação fornecida, data e horário;
- VI - Marcas e fichas técnicas dos sucos e da água de coco fornecidos, os quais deverão ser apresentados em suas embalagens originais UHT, compatíveis com os requisitos nutricionais estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo opções sem adição de açúcar e compatíveis com dietas específicas;
- VII - Cardápios, fichas técnicas de preparo, composição nutricional e padronização das refeições;
- VIII - Veículo destinado ao transporte das refeições, incluindo avaliação das condições de higiene, conservação, limpeza, compartimento de carga, identificação visual, organização interna e compatibilidade com o transporte de alimentos prontos para consumo;
- IX - Demais itens operacionais complementares relacionados à adequada execução contratual.

4.3.3 A avaliação do veículo de transporte deverá observar o atendimento às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto às condições higiênico-sanitárias, controle de temperatura, proteção contra contaminação, integridade dos recipientes transportados e segurança alimentar;

4.3.4 Os itens apresentados deverão corresponder exatamente aos materiais, embalagens, recipientes, marcas, produtos, modelos e padrões que serão efetivamente utilizados durante a execução contratual, sendo vedada a substituição por itens de qualidade inferior sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.3.5 A avaliação técnica será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo nutricionista responsável, podendo ser emitido parecer técnico aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando os itens apresentados;

4.3.6 Serão avaliados, dentre outros critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

I - qualidade e resistência dos materiais;

II - vedação e acondicionamento;

III - conservação térmica;

IV - adequação sanitária;

V - segurança alimentar;

VI - compatibilidade com as dietas hospitalares;

VII - apresentação e padronização;

VIII - praticidade operacional;

IX - conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

X - adequação nutricional e compatibilidade das marcas apresentadas.

4.3.7 Caso sejam identificadas inconformidades sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para substituição ou adequação dos itens apresentados, desde que não haja prejuízo à análise técnica e à isonomia do certame;

4.3.8 A não apresentação dos itens exigidos, a apresentação em desconformidade com este Termo de Referência ou a reprovação técnica das embalagens, recipientes, kits, produtos, marcas, veículo ou demais materiais avaliados ensejará a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

4.3.9 Todos os custos relacionados à disponibilização dos itens para avaliação técnica, transporte, apresentação de veículo, materiais e demais elementos necessários à análise correrão exclusivamente por conta da licitante, sem qualquer ônus à Administração;

4.3.10 Os materiais e itens apresentados poderão ser retidos durante o período necessário à análise técnica, podendo posteriormente ser retirados pela licitante no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de descarte, sem direito a ressarcimento;

4.3.11 A exigência de demonstração técnica observa o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e possui caráter estritamente objetivo e vinculado às necessidades operacionais e sanitárias do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.1 Obrigações gerais da contratada:

5.1.1 Efetuar a execução dos serviços e a entrega das refeições em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, horários e locais estabelecidos, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;

5.1.2 Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo exclusivamente responsável pela qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, vedada qualquer cobrança adicional não prevista contratualmente;

5.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo gêneros alimentícios, embalagens, utensílios, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, dolo, culpa, falha operacional, inadequação sanitária, transporte, acondicionamento ou execução inadequada dos serviços;

5.1.6 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, refeições, materiais ou itens que apresentem vícios, defeitos, inconformidades ou inadequações técnicas e sanitárias, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, horários ou condições de execução dos serviços, devidamente justificada e comprovada;

5.1.8 Prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, assegurando transparência, rastreabilidade e acompanhamento da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.9 Indicar preposto ou representante técnico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devendo permanecer disponível para comunicação direta com a Administração durante todo o período de vigência do contrato, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o acompanhamento das entregas e a pronta resolução de eventuais pendências e demandas relacionadas à execução dos serviços. A Contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE contato direto do (a) nutricionista Responsável Técnica - RT, incluindo telefone e endereço eletrônico profissional, visando garantir comunicação imediata e atendimento das demandas técnicas relacionadas à execução contratual. A apresentação formal do (a) nutricionista Responsável Técnico (a) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhada da documentação comprobatória do vínculo profissional e regularidade junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN competente;

5.1.10 Responder por quaisquer prejuízos, atrasos, falhas operacionais ou paralisações decorrentes da execução inadequada dos serviços, salvo em casos de força maior devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11 Executar os serviços de alimentação hospitalar mediante operacionalização completa das atividades de produção, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições nas dependências da CONTRATADA, observando integralmente a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis;

5.1.12 A Contratada deverá fornecer gêneros alimentícios, dietas normais e especiais prontas para consumo, bem como disponibilizar mão de obra técnica, operacional e administrativa devidamente qualificada, capacitada e em quantitativo suficiente para operacionalização, produção, acondicionamento, transporte, finalização e entrega das refeições hospitalares, de modo a garantir a adequada execução dos serviços em tempo hábil, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência;

5.1.13 Disponibilizar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, móveis, utensílios, recipientes térmicos, caixas térmicas tipo HOT BOX, embalagens e demais itens necessários à execução contratual, incluindo manutenção preventiva, corretiva e substituição quando necessária;

5.1.14 Executar os serviços em conformidade com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, observando padrões técnicos, sanitários, operacionais e de segurança alimentar compatíveis com a complexidade do ambiente hospitalar;

5.1.15 Disponibilizar os recursos de informática, softwares, equipamentos, mobiliários e insumos administrativos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.16 O fornecimento das refeições deverá ocorrer em embalagens térmicas descartáveis apropriadas ao transporte de alimentos prontos para consumo, dotadas de tampa removível integral e sistema de vedação adequado, capazes de garantir a manutenção da temperatura e das condições higiênico-sanitárias até o momento da distribuição. As embalagens deverão possuir compartimento único, sendo vedada a utilização de recipientes com divisórias internas. Também não será permitida a utilização de tampas parcialmente fixadas ou acopladas ao recipiente, devendo as tampas ser totalmente removíveis, de forma a garantir melhor acondicionamento, vedação, higienização e praticidade operacional durante a distribuição das refeições. O modelo ilustrativo constante do Anexo II possui caráter meramente exemplificativo, destinando-se exclusivamente a demonstrar o padrão visual esperado para as embalagens e sistema de lacre, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

5.1.17 Todas as refeições, dietas e preparações entregues deverão possuir identificação individual mediante etiqueta impressa, sendo vedadas anotações manuscritas, carimbos ou qualquer outro meio de identificação não padronizado. As etiquetas deverão conter, no mínimo, data de produção, horário, consistência da dieta, tipo de dieta e descrição da preparação fornecida, exemplificativamente arroz, feijão, proteína e guarnição correspondente. As embalagens deverão possuir sistema de lacre mediante cinta adesiva de papel, na cor azul, contendo identificação visual (logotipo) da Prefeitura Municipal de Extrema e cola de alto tato, apropriada para aderência em superfícies porosas de isopor, dotada de mecanismo de fácil rompimento mecânico, de modo a evidenciar imediatamente qualquer tentativa de violação. O lacre deverá envolver integralmente a embalagem térmica descartável, abrangendo tampa, laterais e base, garantindo o travamento da abertura, a inviolabilidade da refeição, a segurança alimentar e a integridade do acondicionamento durante o transporte e distribuição, sendo vedada a utilização de fita adesiva comum, fita tipo durex ou materiais similares. O sistema de identificação e lacre deverá observar, como referência visual, o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, sem prejuízo da aceitação de soluções equivalentes que atendam às especificações técnicas estabelecidas;

5.1.18 Saladas, sobremesas, sucos e água de coco deverão ser acondicionados e transportados sob refrigeração, em recipientes adequados e caixas térmicas com tampa e placas térmicas reutilizáveis tipo GELOX, garantindo a manutenção da temperatura adequada até o momento da distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.19 Os sucos e a água de coco deverão ser fornecidos exclusivamente em embalagens originais UHT do fabricante, sendo vedado qualquer fracionamento, reenvase ou acondicionamento em recipientes diversos. Os produtos deverão possuir composição compatível com alimentação hospitalar, devendo os sucos ser compostos por fruta integral ou concentração compatível com produtos 100% fruta, sem adição de açúcar, conservantes incompatíveis com dietas hospitalares ou componentes que comprometam a adequada prescrição nutricional. A Contratada deverá disponibilizar opções específicas destinadas a pacientes diabéticos e demais dietas com restrição alimentar, conforme solicitação da CONTRATANTE e prescrição nutricional;

5.1.20 Não será permitida a utilização de batata palha, batatas industrializadas pré-fritas, farofas industrializadas prontas, presunto, bacon, calabresa e produtos similares nas preparações destinadas aos pacientes e acompanhantes;

5.1.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar nutricionista responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, com atribuições relacionadas ao acompanhamento técnico, operacional e sanitário da execução contratual, de forma a assegurar dedicação técnica efetiva, supervisão contínua dos serviços e adequado acompanhamento das rotinas nutricionais e dietoterápicas relacionadas ao objeto contratado;

5.1.22 A Contratada deverá realizar a finalização, acondicionamento e transporte das refeições de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, observando quantitativos, características, consistências e especificidades das dietas hospitalares prescritas. As refeições prontas para consumo deverão ser acondicionadas, mantidas e transportadas em caixas térmicas tipo HOT BOX devidamente higienizadas, vedadas e em perfeitas condições de uso, garantindo a manutenção da temperatura adequada até o momento da distribuição. As saladas, sobremesas, sucos e água de coco deverão ser mantidos sob refrigeração em caixas térmicas com tampa e placas térmicas reutilizáveis tipo GELOX, de forma a preservar as condições higiênico-sanitárias e a temperatura adequada até a distribuição aos pacientes e acompanhantes. A Contratada deverá fornecer todas as caixas térmicas, recipientes térmicos e demais estruturas necessárias ao acondicionamento, conservação e distribuição das refeições no âmbito do Complexo Hospitalar, garantindo a adequada manutenção térmica dos alimentos durante todas as etapas da execução contratual;

5.1.23 As caixas térmicas tipo HOT BOX, recipientes térmicos e demais utensílios utilizados no transporte, armazenamento e conservação das refeições deverão permanecer devidamente higienizados, com tampas íntegras e em perfeitas condições de uso, sendo vedada a utilização de recipientes com rachaduras, remendos, avarias, deformidades ou quaisquer danos que possam comprometer a vedação, a conservação térmica, a segurança alimentar ou as condições higiênico-sanitárias dos alimentos transportados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.24 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fichas técnicas de preparo, Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs;

5.1.25 As dietas com restrição de nutrientes deverão ser elaboradas mediante utilização de temperos naturais, ervas e especiarias, visando garantir sabor, qualidade nutricional, aceitabilidade e adequada substituição dos nutrientes restritos, conforme prescrição dietoterápica. Poderão ser utilizados, dentre outros, salsa, coentro, orégano, manjerição, tomilho e temperos naturais compatíveis com alimentação hospitalar, sendo vedada a utilização de ingredientes incompatíveis com as restrições nutricionais prescritas;

5.1.26 A Contratada deverá fornecer kits de talheres descartáveis compatíveis com o uso hospitalar, devidamente acondicionados e em quantidade suficiente para atendimento das refeições fornecidas. Para dietas gerais e geral pequena, o kit deverá conter, no mínimo: 01 (uma) faca, 01 (um) garfo de refeição, 01 (uma) colher de sobremesa e 01 (um) guardanapo. Para dietas leves, pastosas, líquidas e semilíquidas, o kit deverá conter, no mínimo: 01 (uma) colher de refeição, 01 (uma) colher de sobremesa, 01 (uma) faca destinada à abertura do lacre da embalagem e 01 (um) guardanapo. Os kits deverão possuir resistência, qualidade, segurança e acondicionamento adequados ao ambiente hospitalar e ao tipo de dieta fornecida;

5.1.27 Os funcionários responsáveis pelo transporte e entrega das refeições deverão permanecer uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual - EPIs adequados, sendo vedado o uso de adornos, relógios, bonés ou objetos que possam comprometer as condições higiênico-sanitárias;

5.1.28 O transporte das refeições deverá ocorrer em veículo exclusivo para transporte de alimentos prontos para consumo, identificado e compatível com as exigências da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de higiene, segurança alimentar, controle de tempo e temperatura, de forma que não sejam comprometidas as características higiênico-sanitárias, nutricionais e sensoriais das refeições durante o transporte e entrega;

5.1.29 A Contratada deverá realizar diariamente o controle e registro da temperatura das refeições durante o preparo, acondicionamento, saída da unidade produtora, transporte e entrega, garantindo a manutenção das condições térmicas adequadas conforme a legislação sanitária vigente. A Contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas e entregues em temperatura compatível com a segurança alimentar e com as características das dietas hospitalares fornecidas. Deverão ser mantidos registros atualizados de controle de temperatura para fins de fiscalização da CONTRATANTE. A Contratada deverá realizar, em conjunto com o (a) nutricionista ou equipe técnica da CONTRATANTE, conferência periódica da temperatura das refeições no momento da entrega, visando verificar a adequada manutenção térmica dos alimentos até sua distribuição final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.30 A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou em periodicidade quinzenal, conforme solicitado pela fiscalização contratual, os registros, controles e checklists relacionados à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

I - controle e registro de temperatura das refeições;

II - Checklist de higienização e limpeza do veículo de transporte;

III - Checklist de higienização da cozinha e áreas de manipulação;

IV - Registros de higienização das caixas térmicas tipo HOT BOX e demais recipientes térmicos;

V - Registros de limpeza e higienização de equipamentos, utensílios, estoque, banheiros, pias de higienização, área de alimentação e armazenamento de descartáveis;

VI - Controles operacionais e sanitários relacionados à execução dos serviços.

Os documentos deverão permanecer atualizados, devidamente preenchidos e disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado;

5.1.31 A Contratada deverá elaborar e fornecer cardápio com antecedência mínima correspondente ao período de 15 (quinze) dias, submetendo-o previamente à aprovação do (da) nutricionista da CONTRATANTE. Após aprovação, a Contratada deverá cumprir integralmente o cardápio autorizado, sendo vedadas alterações sem prévia comunicação e justificativa técnica à CONTRATANTE. Eventuais alterações de preparações, substituições de ingredientes ou adequações operacionais deverão ser comunicadas ao (à) nutricionista da CONTRATANTE em tempo hábil, antes da produção e distribuição das refeições, visando garantir alinhamento técnico, segurança alimentar e adequada execução das dietas hospitalares;

5.1.32 A Contratada deverá aguardar a conferência das dietas e refeições no local de entrega antes de sua liberação definitiva pela equipe da CONTRATANTE;

5.1.33 A empresa deverá comprovar vínculo permanente com nutricionista Responsável Técnico (a) mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou comprovação de vínculo funcional, acompanhada da respectiva certidão de regularidade emitida pelo CRN competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.34 A Contratada deverá realizar diariamente a coleta de amostras de todos os componentes das refeições produzidas, antes do transporte, observando os procedimentos sanitários aplicáveis aos serviços de alimentação hospitalar. As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração, em temperatura aproximada de 4°C (quatro graus Celsius), ou sob congelamento, em temperatura aproximada de -18°C (menos dezoito graus Celsius), pelo período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, procedendo-se ao descarte após esse prazo, conforme normas sanitárias vigentes. Em caso de suspeita de inconformidade sanitária, contaminação, intoxicação alimentar ou qualquer ocorrência relacionada à segurança alimentar, as amostras poderão ser encaminhadas para análise microbiológica em laboratório habilitado;

5.1.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras das refeições fornecidas, em tamanho real, correspondentes aos padrões efetivamente servidos aos pacientes e acompanhantes, para fins de avaliação e controle de qualidade.

As amostras serão utilizadas para verificação dos seguintes critérios:

I - Qualidade sensorial, incluindo sabor, aroma, textura e aparência;

II - Adequação das consistências, conforme prescrição dietoterápica;

III - Padronização das porções, garantindo conformidade com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV - Conformidade com o cardápio previamente aprovado pela equipe de nutrição da CONTRATANTE;

V - Condições higiênico-sanitárias e de acondicionamento.

A CONTRATADA deverá garantir que as amostras fornecidas sejam idênticas às refeições efetivamente distribuídas aos pacientes e acompanhantes, não sendo admitidas diferenças de composição, quantidade, qualidade ou acondicionamento.

A disponibilização das amostras não implicará qualquer custo adicional à CONTRATANTE, devendo estar incluída nos custos operacionais da contratação.

Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATANTE poderá notificar formalmente a CONTRATADA, solicitar adequações imediatas, registrar ocorrência para fins de fiscalização contratual e adotar as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.36 A CONTRATADA deverá comprovar experiência na execução de serviços de alimentação hospitalar ou serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a adequada execução dos serviços relacionados ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições destinadas a unidades hospitalares, clínicas, instituições de saúde ou estabelecimentos equivalentes.

5.1.37 A empresa deverá possuir logística operacional compatível com a execução do objeto, garantindo regularidade, pontualidade e segurança durante o transporte das refeições. A distância entre o local de preparo e a unidade hospitalar deverá ser operacionalmente viável, de modo a assegurar a manutenção da qualidade e da segurança alimentar das refeições, minimizando riscos relacionados ao trânsito, acidentes, condições climáticas adversas, interrupções viárias ou quaisquer outras intercorrências que possam comprometer a entrega. A presente exigência justifica-se em razão da natureza essencial do serviço de alimentação hospitalar, considerando que eventuais atrasos poderão impactar diretamente a assistência nutricional dos pacientes, os horários terapêuticos das dietas e a segurança alimentar da unidade hospitalar;

5.1.38 A CONTRATADA deverá garantir atendimento operacional imediato às demandas da Administração, inclusive substituições emergenciais, entregas extraordinárias e suporte logístico contínuo, mantendo estrutura operacional compatível com os prazos, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.39 A CONTRATADA deverá assegurar que as refeições sejam preparadas em período compatível com os horários de distribuição previstos neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de refeições previamente congeladas, ultracongeladas ou regeneradas;

5.1.40 A Contratada será responsável pela retirada das caixas térmicas tipo HOT BOX, recipientes térmicos e demais estruturas utilizadas na distribuição das refeições após o encerramento de cada período de fornecimento, garantindo sua higienização, reorganização e posterior reutilização nas próximas distribuições programadas, de forma a assegurar a continuidade adequada da execução contratual;

5.1.41 **Recomendações nutricionais:**

5.1.41.1 A CONTRATADA deverá elaborar as refeições observando variedade, equilíbrio nutricional, qualidade sensorial e adequada composição dos grupos alimentares, compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes e acompanhantes atendidos pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.41.2 As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as prescrições dietoterápicas, observando consistência, restrições alimentares, condições clínicas, quantitativos, porcionamento e demais orientações técnicas da equipe de nutrição da CONTRATANTE;

5.1.41.3 As refeições fornecidas deverão ser elaboradas considerando, como referência nutricional, dietas com valor energético aproximado entre 2.000 (duas mil) e 2.500 (duas mil e quinhentas) calorias diárias, observadas as necessidades nutricionais, prescrições dietoterápicas, condições clínicas e restrições alimentares específicas de cada paciente. As adequações calóricas e nutricionais deverão observar as orientações da equipe de nutrição da CONTRATANTE e as diretrizes aplicáveis à alimentação hospitalar;

5.1.41.4 A CONTRATADA deverá assegurar a padronização das preparações e porções fornecidas, garantindo uniformidade na composição, apresentação, quantidade, qualidade nutricional e aceitabilidade das refeições distribuídas;

5.1.41.5 As preparações deverão priorizar métodos de cocção assados, cozidos, grelhados, ensopados e refogados, observando práticas alimentares saudáveis e compatíveis com alimentação hospitalar;

5.1.41.6 A CONTRATADA deverá observar as recomendações nutricionais e sanitárias aplicáveis ao ambiente hospitalar, garantindo a adequada conservação, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos;

5.1.41.7 Não será permitida a utilização de alimentos, ingredientes ou preparações incompatíveis com alimentação hospitalar, dietas prescritas ou restrições nutricionais estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.1.41.8 A CONTRATADA deverá garantir substituições adequadas de ingredientes e preparações sempre que houver necessidade nutricional, restrição alimentar, indisponibilidade de insumos ou solicitação técnica da CONTRATANTE, sem prejuízo da qualidade nutricional e sensorial das refeições;

5.1.41.9 As refeições fornecidas deverão apresentar condições adequadas de temperatura, textura, aparência, aroma, sabor, conservação e aceitabilidade, compatíveis com os padrões técnicos exigidos para alimentação hospitalar;

5.1.41.10 A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações extraordinárias da CONTRATANTE relacionadas a dietas especiais, adequações nutricionais, substituições de preparações, ajustes de consistência e demais demandas emergenciais necessárias ao adequado atendimento dos pacientes, observadas as condições técnicas, operacionais e sanitárias aplicáveis à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.2 Do transporte e local de entrega:

5.2.1 As refeições deverão ser entregues diretamente no **Setor de Nutrição e Dietética** da CONTRATANTE, localizado no Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto" e Pronto Atendimento Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" situado no endereço: **AVENIDA NICOLAU CESARINO, 4000, BAIRRO BARREIRO**, ou em outro local previamente indicado pela Administração;

5.2.2 A entrega deverá observar rigorosamente os horários, quantitativos, tipos de dietas e demais orientações estabelecidas neste Termo de Referência e definidas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

5.2.3 A CONTRATADA deverá aguardar a conferência das refeições, dietas e quantitativos no local de entrega pela equipe responsável da CONTRATANTE, antes da finalização do procedimento de recebimento.

5.3 Das despesas com traslado:

5.3.1 Todas as despesas com transporte, traslado, alimentação, deslocamentos e demais custos logísticos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado;

5.3.2 A CONTRATADA deverá planejar, disponibilizar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de seus funcionários, representantes, prepostos e equipe técnica necessários à execução dos serviços, incluindo entrega, acompanhamento operacional e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

5.4 Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

Caberá à CONTRATANTE:

5.4.1 Designar formalmente o gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas, especificações técnicas, condições sanitárias e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;

5.4.2 Convocar a CONTRATADA para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação, conforme os dados informados pela CONTRATADA em sua proposta e documentos cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4.3 Monitorar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados;

5.4.4 Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, os quantitativos de refeições, tipos de dietas, restrições alimentares, alterações nutricionais, consistências, inclusões, suspensões e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços de alimentação hospitalar;

5.4.5 Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com a CONTRATADA para alinhamento das rotinas operacionais, fluxos de entrega, cardápios, dietas, obrigações contratuais e demais condições relacionadas à execução dos serviços;

5.4.6 Adotar as medidas necessárias para que os pagamentos sejam realizados conforme as condições pactuadas, orientando a CONTRATADA quanto aos documentos e procedimentos necessários para processamento da liquidação e pagamento;

5.4.7 Promover os trâmites administrativos relacionados a eventuais alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências previstas na legislação vigente, mediante justificativa técnica e administrativa;

5.4.8 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção das inconformidades, bem como adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

5.4.9 Realizar a distribuição das refeições aos pacientes e acompanhantes nas dependências internas das unidades de saúde, cabendo à CONTRATADA apenas o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições nos locais definidos pela Administração;

5.4.10 Disponibilizar à CONTRATADA acesso às informações necessárias ao adequado cumprimento das prescrições dietoterápicas, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e rotinas internas da unidade hospitalar;

5.4.11 Realizar a conferência das refeições, dietas, quantitativos e condições gerais no momento da entrega, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades identificadas durante a execução contratual;

5.4.12 Disponibilizar local adequado para recebimento temporário das refeições, caixas térmicas tipo HOT BOX e demais recipientes utilizados na execução dos serviços, durante os períodos de distribuição nas unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4.13 Realizar acompanhamento técnico-nutricional da execução dos serviços por meio da equipe responsável da CONTRATANTE, incluindo nutricionista, visando verificar o cumprimento das condições nutricionais, sanitárias, operacionais e dietoterápicas previstas neste Termo de Referência;

5.4.14 Realizar, sempre que julgar necessário, diligências técnicas periódicas nas dependências da CONTRATADA, inclusive sem aviso prévio, para supervisão, acompanhamento e fiscalização das condições higiênico-sanitárias, verificação das rotinas operacionais, controle de qualidade e demais aspectos relacionados à execução contratual;

5.4.15 A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão parcial ou total do fornecimento das refeições sempre que verificar situações que comprometam as condições higiênico-sanitárias, a segurança alimentar, a qualidade das preparações ou o cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

5.4.16 Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas sanitárias e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias para regularização de eventuais inconformidades identificadas durante a execução contratual;

5.4.17 Solicitar e receber da CONTRATADA documentos, registros, controles, relatórios e demais informações pertinentes à execução dos serviços, inclusive relacionados às condições higiênico-sanitárias, operacionais e nutricionais, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

5.5 Garantia da contratação:

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução contratual, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e a inexistência de risco contratual relevante que justifique a exigência de garantia adicional pela Administração.

A presente decisão observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, considerando tratar-se de serviço continuado de alimentação hospitalar com fiscalização permanente da execução contratual.

5.6 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, em razão da natureza essencial dos serviços de alimentação hospitalar, da necessidade de manutenção do controle sanitário, rastreabilidade, padronização das dietas, segurança alimentar e responsabilidade técnica da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as atividades relacionadas ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições hospitalares, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, sanitárias e nutricionais previstas neste Termo de Referência.

Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não integrem a atividade-fim do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

O objeto não será parcelado, considerando a necessidade de padronização das rotinas operacionais, controle sanitário, logística integrada, rastreabilidade das refeições, uniformidade nutricional e responsabilidade técnica unificada durante toda a execução contratual.

A execução por única contratada mostra-se tecnicamente mais vantajosa à Administração, garantindo maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade das refeições, otimização da fiscalização contratual e redução de riscos relacionados à segurança alimentar, logística de transporte, controle de temperatura e cumprimento das dietas hospitalares.

O parcelamento do objeto poderá comprometer a integração das atividades, dificultar a responsabilização técnica e aumentar os riscos de inconformidades sanitárias e operacionais incompatíveis com a natureza essencial dos serviços de alimentação hospitalar.

6.2 Da gestão do contrato:

6.2.1 Gestor do contrato: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VASCONCELOS - Coordenador - portador do CPF nº 088.***.***-40 e detentor do e-mail: pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br;

6.2.1.2 Fiscal do contrato: ISABELLA FIGUEIREDO DA SILVA MORAIS - Nutricionista RT - portadora do CPF nº 091.***.***-64 e detentora do e-mail: nutricao@extrema.mg.gov.br.

6.2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.2.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.2.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.2.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.2.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.2.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.2.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.2.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.2.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.2.20 A fiscalização contratual realizará acompanhamento periódico das condições higiênico-sanitárias, qualidade nutricional, temperatura das refeições, acondicionamento, transporte, distribuição e demais aspectos relacionados à execução dos serviços de alimentação hospitalar;

6.2.21 As inconformidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar notificações, determinações de correção, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2.22 A fiscalização poderá realizar diligências técnicas, inspeções e verificações periódicas no veículo de transporte, nas embalagens, recipientes térmicos, controles de temperatura e demais estruturas utilizadas na execução contratual, visando assegurar o cumprimento das normas sanitárias e operacionais aplicáveis.

6.3 Dos horários, quantitativos e fluxo operacional das refeições:

6.3.1 A solicitação das refeições será realizada pela CONTRATANTE por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail ou outro meio eletrônico definido pela fiscalização contratual, observados os horários operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;

6.3.2 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para solicitação e entrega das refeições, considerando que eventuais atrasos poderão comprometer a rotina assistencial, ocasionar prejuízos operacionais, atrasos nas distribuições e insatisfação aos pacientes e acompanhantes das unidades de saúde;

6.3.3 Para o fornecimento do almoço, a CONTRATANTE realizará o pedido inicial das refeições até às 09h30, podendo efetuar pedidos complementares e ajustes até às 11h00;

6.3.4 As entregas referentes ao almoço deverão ocorrer obrigatoriamente em dois momentos:

- a) primeira entrega: até às 11h30, contemplando o pedido inicial realizado até às 09h30;
- b) segunda entrega: até às 12h30, contemplando os pedidos complementares e ajustes realizados entre 09h30 e 11h00.

6.3.5 Para o fornecimento do jantar, a CONTRATANTE realizará o pedido inicial das refeições até às 16h00, podendo efetuar ajustes e pedidos complementares até às 16h30;

6.3.6 As entregas referentes ao jantar deverão ocorrer obrigatoriamente em dois momentos:

- a) primeira entrega: até às 17h30, contemplando o pedido inicial;
- b) segunda entrega: até às 18h30, contemplando os pedidos complementares e ajustes realizados até às 16h30.

6.3.7 As refeições deverão ser fornecidas de domingo a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, observando integralmente os horários, quantitativos, tipos de dietas, consistências alimentares e demais orientações definidas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

6.3.8 A adoção de duas janelas de entrega tem como objetivo assegurar a adequada distribuição das refeições, evitar atrasos decorrentes de variações na demanda e garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3.9 O não cumprimento injustificado dos horários e condições estabelecidos para fornecimento das refeições poderá ensejar notificação formal, registro de ocorrência para fins de fiscalização contratual e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente;

6.3.10 Cardápios, qualidade e elaboração:

6.3.10.1 O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, devendo assegurar qualidade, quantidade, equilíbrio nutricional, variedade, harmonia, adequação dietoterápica e compatibilidade com as necessidades nutricionais dos pacientes, acompanhantes e usuários das unidades de saúde;

6.3.10.2 Os cardápios deverão ser previamente aprovados pelo (a) nutricionista responsável da CONTRATANTE;

6.3.10.3 O cardápio deverá ser elaborado para período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, acompanhado das respectivas informações nutricionais, devendo ser disponibilizado previamente à CONTRATANTE para análise, avaliação e aprovação;

6.3.10.4 As refeições destinadas aos pacientes e acompanhantes deverão conter, no mínimo, os componentes alimentares, porções e frequências definidos neste Termo de Referência, observadas as prescrições dietoterápicas, restrições alimentares e necessidades nutricionais aplicáveis;

6.3.11 Estrutura das refeições - almoço e jantar:

6.3.11.1 Salada:

- a) mínimo de 02 (dois) vegetais;
- b) porção mínima de 80g;
- c) fornecimento diário.

6.3.11.2 Arroz:

- a) arroz polido ou integral, conforme dieta específica;
- b) porção mínima de 200g;
- c) fornecimento diário.

6.3.11.3 Feijão:

- a) feijão cozido;
- b) porção mínima de 150g;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) fornecimento diário.

6.3.11.4 **Proteínas:**

- a) carnes bovinas cozidas: porção mínima de 120g, frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana;
- b) aves sem osso cozidas: porção mínima de 120g, frequência mínima de 03 (três) vezes por semana;
- c) aves com osso cozidas: porção mínima de 200g, frequência mínima de 03 (três) vezes por semana;
- d) peixe em filé, sem espinhos, cozido: porção mínima de 150g, frequência mínima de 01 (uma) vez por semana;
- e) carne suína cozida: porção mínima de 120g, frequência mínima de 01 (uma) vez por semana.

6.3.11.5 **Guarnições:**

- a) vegetal cozido: porção mínima de 90g, fornecimento diário;
- b) massas ou preparações à base de farinhas: porção mínima de 50g, fornecimento diário.

6.3.11.6 **Sobremesas:**

- a) fruta da época: porção mínima de 100g, frequência mínima de 04 (quatro) vezes por semana;
- b) pudim, flan, gelatina ou sobremesa à base de fruta, incluindo opção diet: porção mínima de 80g, frequência mínima de 03 (três) vezes por semana.

6.3.11.7 **Complementos:**

- a) sal: 01g, fornecimento diário;
- b) vinagre: 05ml, fornecimento diário;
- c) azeite de oliva: 10ml, fornecimento diário.

6.3.11.8 **Bebidas:**

- a) suco ou água de coco UHT: 200ml, fornecimento diário.

6.3.11.9 **Kit de talheres para dietas pastosas, líquidas, semilíquidas e leves:**

- a) 01 (uma) colher de refeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) 01 (uma) colher de sobremesa;

c) 01 (uma) faca;

d) 01 (um) guardanapo;

e) acondicionados em embalagem tipo saquinho de papel;

f) fornecimento diário de 01 (um) kit por refeição.

6.3.11.10 Kit de talheres para dietas geral e geral "P":

a) 01 (uma) colher de sobremesa;

b) 01 (um) garfo;

c) 01 (uma) faca;

d) 01 (um) guardanapo;

e) acondicionados em embalagem tipo saquinho de papel;

f) fornecimento diário de 01 (um) kit por refeição.

6.3.12 Das dietas especiais

6.3.12.1 A solicitação de dietas especiais para pacientes e acompanhantes deverá ser realizada pelo (a) nutricionista ou copeira de plantão da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da distribuição das refeições.

6.3.12.2 As dietas especiais deverão observar as prescrições dietoterápicas individualizadas, bem como as necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes, conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE.

6.3.12.3 Dietas especiais quanto à consistência:

6.3.12.3.1 Dieta geral:

a) indicada para pacientes que não necessitam de restrições específicas e que apresentam funções de mastigação e gastrointestinais preservadas;

b) poderá contemplar composições nutricionais específicas, tais como dieta hipossódica, laxativa, constipante, para diabetes, hipolipídica, para insuficiência renal crônica - IRC, baixo teor de FODMAPs, vegetariana ou isenta de glúten;

c) característica: consistência normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3.12.3.2 Dieta geral pequena:

- a) indicada para pacientes pediátricos que não necessitam de restrições específicas e que apresentam funções de mastigação e gastrointestinais preservadas;
- b) característica: consistência normal, em quantidade adequada ao público infantil.

6.3.12.3.3 Dieta leve:

- a) indicada para pacientes que apresentam limitações relacionadas à mastigação e/ou digestão;
- b) poderá contemplar composições nutricionais específicas, tais como dieta hipossódica, laxativa, constipante, para diabetes, hipolipídica, para insuficiência renal crônica - IRC, vegetariana ou isenta de glúten;
- c) característica: alimentos de consistência branda, incluindo sopas, alimentos macios, picados ou moídos, sendo que os vegetais deverão possuir fibras abrandadas por cocção.

6.3.12.3.4 Dieta pastosa:

- a) indicada para pacientes com disfagia, dificuldade de mastigação e/ou alterações gastrointestinais;
- b) poderá contemplar composições nutricionais específicas, tais como dieta hipossódica, laxativa, constipante, para diabetes, hipolipídica, para insuficiência renal crônica - IRC, vegetariana ou isenta de glúten;
- c) característica: consistência pastosa, composta por alimentos amaciados ou moídos, apresentados sob a forma de purês ou mingaus, devendo cada item do cardápio ser apresentado separadamente.

6.3.12.3.5 Dieta líquida:

- a) indicada para pacientes com dificuldades de mastigação, disfagia ou restrições nutricionais;
- b) poderá contemplar composições nutricionais específicas, tais como dieta hipossódica, para diabetes, hipolipídica, para insuficiência renal crônica - IRC, vegetariana ou isenta de glúten;
- c) característica: alimentos liquidificados, apresentados sob a forma de mingaus, purês fluidos ou preparações semilíquidas.

6.3.12.3.6 Dieta líquida restrita:

- a) indicada para pacientes com alterações de mastigação, disfagia, em pós-operatórios ou em preparo para exames e cirurgias do trato digestivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) poderá contemplar composições nutricionais específicas, tais como dieta hipossódica, para diabetes, para insuficiência renal crônica - IRC, vegetariana ou isenta de glúten;

c) característica: alimentação líquida, coada e isenta de resíduos.

6.3.12.4 Dietas especiais quanto aos nutrientes:

6.3.12.4.1 Dieta hipossódica: Destinada a pacientes que necessitam de controle do consumo de sódio em razão de hipertensão arterial ou pulmonar, insuficiência cardíaca, renal ou hepática, caracterizando-se por baixo teor de sódio. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita.;

6.3.12.4.2 Dieta laxativa: Indicada para pacientes com constipação intestinal, sendo enriquecida com fibras solúveis e insolúveis. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.3 Dieta constipante: Indicada para pacientes com quadros de diarreia decorrentes de condições clínicas específicas ou efeitos farmacológicos, sendo rica em fibras solúveis e pobre em gorduras e lactose. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.4 Dieta para diabetes: Destinada a pacientes diabéticos que necessitam de controle glicêmico, caracterizando-se por baixo teor de carboidratos simples, especialmente açúcar e farinha branca, incluindo arroz integral e alimentos ricos em fibras. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.5 Dieta hipolipídica: Destinada a pacientes com dislipidemias, distúrbios pancreáticos ou biliares, caracterizando-se por baixo teor de gordura, especialmente gordura saturada e colesterol, e rica em fibras. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.6 Dieta para insuficiência renal crônica - IRC: Destinada a pacientes em tratamento conservador para insuficiência renal crônica, baseada na restrição de proteínas, especialmente de origem animal, visando retardar a progressão da doença renal, devendo apresentar baixo teor de leite e derivados, proteínas animais, sódio e potássio. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.7 Dieta vegetariana: Dieta composta predominantemente por alimentos de origem vegetal, sem utilização de carnes, aves ou pescados, podendo incluir ovos ou outras proteínas de origem vegetal. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3.12.4.8 Dieta isenta de glúten: Dieta específica para pacientes com doença celíaca ou restrição absoluta ao glúten, sendo vedado o fornecimento de alimentos que contenham glúten ou que tenham sofrido contaminação cruzada durante o processo produtivo. A consistência poderá variar conforme a dieta prescrita;

6.3.12.4.9 Dieta com proteína moída: Dieta destinada a pacientes que necessitem de proteína exclusivamente moída, sendo vedado o fornecimento de proteína desfiada, liquidificada ou processada em liquidificador ou processador;

6.3.13 Quantitativos e horários das refeições:

6.3.13.1 As quantidades de refeições previstas neste Termo de Referência representam estimativa máxima de consumo, podendo sofrer variações conforme a demanda assistencial das unidades de saúde, admissões, altas hospitalares, transferências, alterações clínicas e demais necessidades da CONTRATANTE;

6.3.13.2 A quantidade diária de refeições será definida exclusivamente pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional e assistencial das unidades atendidas.

6.3.14 Pronto Atendimento Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti:

6.3.14.1 Almoço:

- a) horário de entrega: às 11h30;
- b) quantitativo máximo diário estimado: até 200 (duzentas) refeições;
- c) quantitativo estimado para o período de 04 (quatro) meses: até 800 (oitocentas) refeições.

6.3.14.2 Jantar:

- a) horário de entrega: às 17h30;
- b) quantitativo máximo diário estimado: até 200 (duzentas) refeições;
- c) quantitativo estimado para o período de 04 (quatro) meses: até 800 (oitocentas) refeições.

6.3.15 Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto:

6.3.15.1 Almoço:

- a) horário de entrega: às 11h30;
- b) quantitativo máximo diário estimado: até 300 (trezentas) refeições;
- c) quantitativo estimado para o período de 04 (quatro) meses: até 1.200 (mil e duzentas) refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3.15.2 Jantar:

- a) horário de entrega: às 17h30;
- b) quantitativo máximo diário estimado: até 300 (trezentas) refeições;
- c) quantitativo estimado para o período de 04 (quatro) meses: até 1.200 (mil e duzentas) refeições.

6.4 Da avaliação da execução dos serviços e fiscalização contratual:

6.4.1 Para fins de avaliação da execução contratual e liberação mensal da fatura referente à prestação dos serviços, as ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão registradas e quantificadas por meio de "Termo de Comprovação da Execução dos Serviços", a ser preenchido mensalmente pelo Setor de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE;

6.4.2 As ocorrências registradas serão consolidadas pelo setor competente da CONTRATANTE e avaliadas conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, podendo impactar proporcionalmente o percentual da fatura mensal a ser pago à CONTRATADA;

6.4.3 Para fins de mensuração da execução contratual, cada descumprimento relacionado aos prazos de entrega, quantitativos, características das dietas, temperatura, qualidade, acondicionamento, identificação das refeições ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência será considerado individualmente como uma ocorrência;

6.4.4 O percentual da fatura mensal a ser pago poderá ser ajustado conforme a quantidade de ocorrências registradas no período de competência, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) até 05 (cinco) ocorrências mensais: pagamento de 100% (cem por cento) da fatura;
- b) de 06 (seis) a 10 (dez) ocorrências mensais: pagamento de 90% (noventa por cento) da fatura;
- c) de 11 (onze) a 20 (vinte) ocorrências mensais: pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da fatura;
- d) acima de 20 (vinte) ocorrências mensais: pagamento de 60% (sessenta por cento) da fatura.

6.4.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo realizar diligências técnicas periódicas nas dependências da CONTRATADA, inclusive sem aviso prévio, sempre que julgar necessário para supervisão, acompanhamento e verificação das condições operacionais, sanitárias e nutricionais relacionadas à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.4.6 A fiscalização dos serviços será realizada pelos profissionais formalmente designados pela CONTRATANTE, especialmente pela equipe técnica do Setor de Nutrição e Dietética, sem prejuízo das atribuições do gestor e fiscal do contrato;

6.4.7 O descumprimento das obrigações contratuais será comunicado formalmente ao setor competente de Licitações e Compras, mediante registro formal e ciência da CONTRATADA, cabendo à Administração adotar as providências necessárias, incluindo aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente;

6.4.8 A fiscalização contratual poderá encaminhar, sempre que necessário, os registros de ocorrências e relatórios de inconformidades para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções contratuais.

6.5 Das sanções administrativas:

6.5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da infração cometida;

6.5.2 Constituem, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

- a) atraso injustificado na entrega das refeições;
- b) fornecimento de refeições em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;
- c) descumprimento dos horários estabelecidos para entrega;
- d) fornecimento de refeições em condições inadequadas de temperatura, acondicionamento, conservação ou higiene;
- e) descumprimento das prescrições dietoterápicas;
- f) ausência de identificação adequada das refeições;
- g) utilização de embalagens, recipientes ou veículos em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais;
- h) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação hospitalar;
- i) recusa injustificada na substituição de refeições consideradas impróprias para consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

j) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

6.5.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.5.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou terceiros;

6.5.5 As ocorrências registradas pela fiscalização contratual poderão subsidiar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.5.6 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

6.6 Das disposições gerais:

6.6.1 As técnicas, procedimentos e rotinas utilizados na execução dos serviços deverão observar integralmente as normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente relacionada aos serviços de alimentação hospitalar.

6.6.2 A execução contratual deverá observar, especialmente, as disposições das seguintes normas:

a) Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

b) Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores e industrializadores de alimentos;

c) Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, referente aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- d) Resolução SES/MG nº 5.711, de 02 de maio de 2017, referente aos procedimentos necessários para concessão e renovação de Licença Sanitária no Estado de Minas Gerais;
- e) Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

6.6.3 Os casos omissos relacionados à execução dos serviços serão analisados e definidos em comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, devendo as inconformidades serem corrigidas ou substituídas imediatamente pela Contratada, sem ônus adicional à Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da adequação dos serviços executados, conferência dos quantitativos fornecidos, regularidade da execução contratual e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, temperatura, acondicionamento, identificação das dietas ou demais critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento;

7.4 O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências relacionadas à execução dos serviços ou saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo;

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, sanitária, técnica e ético-profissional da Contratada pela adequada execução dos serviços, segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade das refeições fornecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.6 Da conferência, fechamento e emissão da Nota Fiscal:

7.6.1 A contratação será acompanhada por meio de empenho estimativo emitido no início da vigência da contratação, considerando a natureza variável e estimada da demanda das refeições hospitalares;

7.6.2 O fechamento operacional para fins de pagamento será realizado quinzenalmente, mediante conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos, tipos de dietas entregues, registros operacionais e demais informações pertinentes à execução contratual;

7.6.3 Ao final de cada quinzena, a Contratada deverá encaminhar ao (à) nutricionista responsável da CONTRATANTE relatório contendo o fechamento operacional do período, discriminando quantitativos fornecidos, tipos de dietas, refeições entregues e demais informações necessárias à conferência;

7.6.4 O (a) nutricionista responsável da CONTRATANTE realizará conferência prévia das informações apresentadas, procedendo à validação e ciência do fechamento operacional quando constatada a conformidade da execução dos serviços;

7.6.5 Após conferência e aceite do fechamento operacional pelo (a) nutricionista responsável da CONTRATANTE, será emitida pela Administração a respectiva Autorização de Fornecimento, para continuidade dos trâmites administrativos necessários à liquidação e pagamento;

7.6.6 A emissão da Nota Fiscal pela Contratada somente poderá ocorrer após emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Pública;

7.6.7 A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, conferidos e autorizados pela Administração Pública;

7.6.8 O fechamento operacional quinzenal deverá contemplar conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos, tipos de dietas entregues, registros operacionais, controles sanitários e demais informações necessárias à adequada validação da execução contratual pelo (a) nutricionista responsável da CONTRATANTE.

7.7 Liquidação:

7.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo da execução dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração Pública;

7.7.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantia do recebimento dos créditos públicos;

7.7.8 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assegurada à Contratada a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.7.9 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8 Prazo de pagamento:

7.8.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

7.8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de execução integrada, padronizada e contínua dos serviços de alimentação hospitalar, de forma a assegurar a adequada operacionalização logística, controle sanitário, uniformidade nutricional, rastreabilidade das refeições, eficiência na fiscalização contratual e responsabilidade técnica unificada durante toda a execução do objeto.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2 Habilitação jurídica:

8.2.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

8.2.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

8.2.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.2.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.8 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

8.2.4 Qualificação econômico-financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5 Qualificação técnica:

8.2.5.1 A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade junto à Vigilância Sanitária competente do município onde ocorrerá o preparo das refeições;

8.2.5.2 A licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente de licenciamento sanitário expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

8.2.5.3 Somente serão consideradas habilitadas as empresas cujas atividades econômicas constantes do contrato social, Alvará de Funcionamento e licenciamento sanitário sejam compatíveis com o objeto da contratação;

8.2.5.4 Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN, em plena validade, conforme Resolução CFN nº 378/2005;

8.2.5.5 Comprovação de que a empresa possui responsável técnico nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição - CRN, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre vínculo permanente com a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.5.6 Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de preparo, transporte e fornecimento de refeições coletivas, hospitalares, institucionais ou similares;

8.2.5.7 Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, serão considerados válidos atestados que demonstrem experiência compatível com serviços de alimentação coletiva de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação;

8.2.5.8 Será admitida a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.2.5.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

8.2.5.10 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares relacionados à execução dos serviços;

8.2.5.11 A licitante deverá comprovar disponibilidade de veículo(s) próprio(s) ou terceirizado(s), adequado(s) ao transporte de alimentos prontos para consumo, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis;

8.2.5.12 A licitante deverá comprovar possuir cozinha profissional própria localizada no município de Extrema apta à produção de refeições hospitalares para atender às unidades de saúde, juntamente com Alvará Sanitário respectivo;

8.2.5.13 A Administração Pública realizará visita técnica na unidade de produção de refeições hospitalares da licitante vencedora do processo licitatório para avaliar as condições operacionais, sanitárias, estruturais, logísticas e de capacidade produtiva da empresa para a devida liberação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para assinatura da empresa vencedora;

8.2.5.14 Caso sejam identificadas inconformidades passíveis de adequação, a licitante poderá ser notificada para realização das correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

8.2.5.15 O não atendimento das adequações solicitadas ou a constatação de condições incompatíveis com a adequada execução do objeto poderá ensejar desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.5.16 O responsável técnico nutricionista indicado pela licitante deverá possuir atuação efetiva no acompanhamento, supervisão e controle técnico da execução dos serviços de alimentação hospitalar, sendo vedada sua indicação meramente formal ou sem participação operacional compatível com as atribuições inerentes à responsabilidade técnica do objeto contratado;

8.2.5.17 A licitante deverá comprovar vínculo regular e permanente com o responsável técnico nutricionista, mediante apresentação de documentação idônea compatível com a legislação profissional e trabalhista aplicável;

8.2.5.18 O responsável técnico nutricionista responderá tecnicamente pelas informações nutricionais, operacionais, sanitárias e documentais relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à veracidade dos controles de qualidade, cardápios, registros operacionais, controle de temperatura, rastreabilidade e conformidade das refeições fornecidas;

8.2.5.19 A eventual existência de vínculo societário entre o responsável técnico nutricionista e a empresa licitante não afastará a obrigatoriedade de atuação técnica efetiva, responsabilidade profissional, independência técnica e observância integral das normas sanitárias, nutricionais e éticas aplicáveis ao exercício profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa e critérios técnicos compatíveis com a complexidade do objeto.

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.564.178 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e oito reais)**, conforme custos unitários constantes em anexo, acompanhados das memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte;

9.2 Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a composição da estimativa foram utilizadas 03 (três) fontes distintas de pesquisa, sendo:

- a) Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamento, tendo sido obtidas 02 (duas) propostas comerciais válidas, emitidas por empresas atuantes no segmento de alimentação hospitalar e fornecimento de refeições preparadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Consulta ao Banco de Preços, com utilização de registros de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação possui características técnicas específicas, envolvendo diferentes tipos de dietas hospitalares, tais como dieta geral, dieta líquida, dieta semilíquida, dieta pastosa, dieta leve e dietas especiais, cujos descritivos são altamente especializados e adaptados às necessidades assistenciais das unidades de saúde.

Em razão dessas particularidades, verificou-se dificuldade na identificação de itens idênticos nas bases públicas de pesquisa, motivo pelo qual, na consulta ao Banco de Preços, foram utilizados registros de contratações contendo itens semelhantes e compatíveis, observando-se a equivalência técnica, nutricional e operacional dos serviços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha dos fornecedores consultados para a pesquisa direta considerou empresas atuantes no segmento de alimentação hospitalar, com capacidade operacional compatível com o objeto pretendido.

Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição de insumos alimentícios, preparo das refeições, acondicionamento, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço.

As memórias de cálculo, documentos comprobatórios da pesquisa de preços e demais elementos utilizados na formação da estimativa integram os autos do processo administrativo.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Ficha orçamentária:

00608-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

11. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001	00001	00098487	DIETA GERAL - REFEIÇÃO GRANDE - ALMOÇO E JANTAR dieta geral, refeição grande, destinada a pacientes e acompanhantes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por proteína: carne bovina cozida, 120 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g ou aves com osso cozidas, 200 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 150 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 120 g, mínimo de 1 vez por semana. acompanhamentos: arroz branco ou integral cozido, 200 g, e feijão carioca ou preto cozido, 150 g. guarnição: vegetais cozidos, grelhados ou assados, 90 g, e massas, preparações à base de farinha ou purês, 50 g. salada: dois tipos de vegetais crus higienizados, 80 g, acondicionados em recipiente separado. sobremesa: doce, 80 g, ou gelatina, 80 g, ou flã, 80 g, ou pudim, 80 g, ou fruta da estação higienizada. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 faca, 01 garfo de refeição e 01 colher de sobremesa. kit tempero: sal, 1 g; vinagre, 5 ml; e azeite de oliva, 10 ml. as preparações deverão apresentar adequado padrão de qualidade, sabor, textura, cocção e higiene. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, laxativa, constipante, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	40.000	40,03	1.601.200,00
---	-------	-------	----------	---	----	--------	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00002	00001	00098488	DIETA GERAL - REFEIÇÃO PEQUENA - ALMOÇO E JANTAR dieta geral, refeição pequena, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por proteína: carne bovina cozida, 100 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g ou aves com osso cozidas, 200 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 100 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 100 g, mínimo de 1 vez por semana. acompanhamentos: arroz branco ou integral cozido, 150 g, e feijão carioca ou preto cozido, 100 g. guarnição: vegetais cozidos, grelhados ou assados, 60 g, e massas, preparações à base de farinha ou purês, 30 g. salada: dois tipos de vegetais crus higienizados, 80 g, acondicionados em recipiente separado. sobremesa: doce, 80 g, ou gelatina, 80 g, ou flã, 80 g, ou pudim, 80 g, ou fruta da estação higienizada. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 faca, 01 garfo de refeição e 01 colher de sobremesa. kit tempero: sal, 1 g; vinagre, 5 ml; e azeite de oliva, 10 ml. as preparações deverão apresentar adequado padrão de qualidade, sabor, textura, cocção e higiene. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, laxativa, constipante, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	8.300	33,63	279.129,00
---	-------	-------	----------	--	----	-------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00003	00001	00098489	DIETA LÍQUIDA RESTRITA - ALMOÇO E JANTAR dieta líquida restrita, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por preparações líquidas claras, elaboradas com no mínimo dois tipos de vegetais e proteína magra, podendo conter peito de frango ou carne bovina magra. preparação totalmente processada e coada, apresentando consistência líquida rala, homogênea, isenta de resíduos sólidos, grumos ou quaisquer partículas. sobremesa: gelatina, 80 g, comum ou diet, de coloração clara, acondicionada em recipiente individual separado. bebidas: água de coco sem adição de açúcar, em embalagem uht de 200 ml, pronta para consumo, entregue resfriada e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 colher de refeição e 01 colher de sobremesa. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	1.300	25,16	32.708,00
---	-------	-------	----------	---	----	-------	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4	00004	00001	00098490	DIETA LÍQUIDA - ALMOÇO E JANTAR dieta líquida, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por sopa de macarrão ou arroz, contendo no mínimo três tipos de vegetais e proteína, observando-se a seguinte composição mínima semanal: carne bovina cozida, 120 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 150 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 120 g, mínimo de 1 vez por semana. preparação totalmente batida ou processada, apresentando consistência líquida homogênea, sob a forma de caldo líquido, isenta de grumos ou quaisquer partículas sólidas. sobremesa: gelatina, 80 g, acondicionada em recipiente individual separado. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 colher de refeição e 01 colher de sobremesa. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	700	25,33	17.731,00
---	-------	-------	----------	---	----	-----	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5	00005	00001	00098491	DIETA SEMILÍQUIDA - ALMOÇO E JANTAR dieta semilíquida, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por sopa de macarrão ou arroz, contendo no mínimo três tipos de vegetais e proteína, observando-se a seguinte composição mínima semanal: carne bovina cozida, 120 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 150 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 120 g, mínimo de 1 vez por semana. preparação batida ou processada, apresentando consistência semilíquida, mais fluida que a dieta pastosa, podendo ser apresentada sob a forma de mingau, purê fluido ou caldo espesso, isenta de grumos ou quaisquer partículas sólidas. sobremesa: acondicionada em recipiente individual separado, podendo ser: gelatina, 80 g; pudim, 80 g; flã, 80 g; ou doce cremoso, 80 g. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 colher de refeição e 01 colher de sobremesa. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	1.150	29,76	34.224,00
---	-------	-------	----------	---	----	-------	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6	00006	00001	00098492	DIETA PASTOSA - ALMOÇO E JANTAR dieta pastosa, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por sopa de macarrão ou arroz, contendo no mínimo três tipos de vegetais e proteína, observando-se a seguinte composição mínima semanal: carne bovina cozida, 120 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g ou aves com osso cozidas, 200 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 150 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 120 g, mínimo de 1 vez por semana. preparação batida ou processada, apresentando consistência pastosa homogênea, podendo ser apresentada sob a forma de purê, mingau ou caldo espesso, isenta de grumos ou quaisquer partículas sólidas. sobremesa: acondicionada em recipiente individual separado, podendo ser: gelatina, 80 g; pudim, 80 g; flã, 80 g; doce cremoso, 80 g; banana; ou fruta macia da estação. nos casos em que o paciente estiver com dieta pastosa associada à necessidade de líquido espessado, não poderá ser fornecida sobremesa do tipo gelatina. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 colher de refeição e 01 colher de sobremesa. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	6.400	40,04	256.256,00
---	-------	-------	----------	--	----	-------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7	00007	00001	00098493	DIETA LEVE - ALMOÇO E JANTAR dieta leve, destinada a pacientes, para fornecimento no almoço e jantar. refeição composta por sopa de macarrão ou arroz, contendo no mínimo três tipos de vegetais e proteína, observando-se a seguinte composição mínima semanal: carne bovina cozida, 120 g, mínimo de 2 vezes por semana; aves sem osso cozidas 120 g ou aves com osso cozidas, 200 g, mínimo de 3 vezes por semana; peixe em filé, sem espinhas, cozido, 150 g, mínimo de 1 vez por semana; carne suína cozida, 120 g, mínimo de 1 vez por semana. as preparações deverão possuir textura branda, macia e de fácil mastigação e digestão. os legumes e vegetais deverão estar bem cozidos e cortados em pequenos cubos. as proteínas deverão ser preparadas de forma macia, podendo ser moídas, desfiadas ou picadas, sempre bem cozidas. poderão ser utilizados macarrões de massa curta, tais como argolinha, ave-maria e conchinha. sobremesa: acondicionada em recipiente individual separado, podendo ser: gelatina, 80 g; pudim, 80 g; flã, 80 g; doce cremoso, 80 g; ou fruta macia da estação, higienizada e picada. bebidas: suco 100% fruta sem adição de açúcar, em sabores variados, ou água de coco sem adição de açúcar, ambos em embalagem uht de 200 ml, prontos para consumo, resfriados e dentro do prazo de validade. kit talher: acondicionado em embalagem individual, contendo 01 guardanapo, 01 colher de refeição e 01 colher de sobremesa. os itens do cardápio deverão variar diariamente entre almoço e jantar. as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas redondas de 750 ml, devidamente identificadas e lacradas. a dieta poderá ser adaptada conforme necessidade clínica do paciente, podendo apresentar as seguintes composições nutricionais especiais: hipossódica, para diabéticos, hipolipídica, para insuficiência renal crônica (irc), vegetariana ou isenta de glúten.	UN	10.500	32,66	342.930,00
---	-------	-------	----------	---	----	--------	-------	------------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

2.564.178,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

(X) consta no PAC - 000238-PCA2026

() não consta no PAC

1.1 OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Isabella Figueiredo da Silva Morais - Matrícula nº 27012 - Nutricionista Responsável Técnica do Hospital Municipal, responsável pela elaboração técnica do estudo, definição das necessidades nutricionais, avaliação das soluções disponíveis e estruturação dos fluxos operacionais relacionados ao fornecimento das refeições;

Pedro Henrique Rodrigues Vasconcelos - Matrícula nº 27843 - Coordenador da DM do hospital, responsável pelo acompanhamento administrativo, validação das informações e apoio na definição das diretrizes para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente, o Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e o Pronto Atendimento Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti dependem integralmente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar, mediante fornecimento de refeições transportadas destinadas aos pacientes internados e respectivos acompanhantes, quando previsto.

O serviço contempla o preparo, acondicionamento, transporte e entrega de refeições principais (almoço e jantar), incluindo dietas gerais e dietas com características nutricionais e consistências específicas, conforme prescrição clínica e nutricional dos pacientes.

A alimentação hospitalar constitui parte essencial da assistência à saúde, sendo indispensável para manutenção do estado nutricional, recuperação clínica, adesão ao tratamento e segurança alimentar dos pacientes internados. Dessa forma, o fornecimento regular e contínuo das refeições não possui caráter opcional, tratando-se de serviço indispensável ao funcionamento adequado das unidades assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Ressalta-se que, por questões sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar, não é permitida a entrada e o consumo de alimentos externos por pacientes internados, o que reforça a obrigatoriedade do fornecimento institucional adequado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

O contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, com saldo quantitativo reduzido para atendimento da demanda existente, situação que gera risco iminente de descontinuidade do serviço e potencial comprometimento da assistência prestada aos usuários do sistema municipal de saúde.

Além disso, as unidades atualmente não dispõem de estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos e logística suficientes para realização interna da produção de refeições hospitalares em escala adequada, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução integral do serviço.

Diante disso, a presente contratação justifica-se pela necessidade contínua, essencial e inadiável de manutenção do serviço de alimentação hospitalar, garantindo qualidade nutricional, segurança alimentar, continuidade assistencial e adequado funcionamento das unidades de saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados necessários e suficientes para a adequada prestação dos serviços:

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de alimentação hospitalar por meio da produção, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições (dietas normais e especiais), destinadas a pacientes e acompanhantes, devendo abranger todas as etapas necessárias à execução do serviço.

A contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para a produção das refeições em suas dependências, incluindo instalações, equipamentos, insumos, logística de transporte e mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para garantir a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Deverá ser assegurado o atendimento às diferentes necessidades dietoterápicas, conforme prescrição nutricional e clínica dos pacientes, incluindo dietas com restrições específicas e diferentes consistências alimentares, observando-se critérios técnicos de composição nutricional, apresentação e segurança alimentar.

O transporte das refeições deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, tempo e temperatura, de forma a garantir a manutenção da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos até o momento da distribuição e consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

As refeições deverão ser devidamente acondicionadas, identificadas e transportadas em recipientes térmicos apropriados, garantindo rastreabilidade, integridade e segurança alimentar durante todas as etapas da execução contratual.

4.2 Requisitos Sanitários e de Qualidade:

A prestação dos serviços deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente à RDC ANVISA nº 216/2004, bem como demais legislações aplicáveis aos serviços de alimentação hospitalar.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pela supervisão das atividades, controle de qualidade e garantia das boas práticas de manipulação de alimentos.

Deverão ser adotados procedimentos de controle de qualidade, incluindo monitoramento de temperatura, higiene dos processos, rastreabilidade das preparações, controle de armazenamento, transporte adequado e padronização dos serviços.

As refeições deverão atender a padrões mínimos de qualidade nutricional, segurança higiênico-sanitária, temperatura adequada para consumo, padronização e adequação às prescrições dietéticas, de forma a garantir a efetividade do cuidado em saúde.

4.3 Requisitos de Recursos Humanos:

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa qualificada e em número suficiente para execução dos serviços, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento.

Os colaboradores envolvidos na manipulação, transporte e entrega das refeições deverão atuar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

4.4 Sustentabilidade:

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, considerando:

- Dimensão ambiental: redução de desperdícios alimentares, destinação adequada de resíduos, uso racional de recursos naturais e preferência por embalagens com menor impacto ambiental;
- Dimensão social: garantia de condições adequadas de trabalho, segurança alimentar dos usuários e respeito às normas sanitárias e de saúde pública;
- Dimensão econômica: eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a prestação do serviço com qualidade e custo adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.5 Natureza da Contratação:

A presente contratação possui natureza continuada, uma vez que se trata de serviço essencial à manutenção das atividades assistenciais das unidades de saúde, cuja interrupção compromete diretamente o atendimento à população.

4.6 Duração Inicial do Contrato:

A duração inicial da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de alimentação hospitalar, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, sanitária, econômica e eficiência na execução do serviço.

5.1 Solução 1 - Produção de refeições por meio de unidade externa (refeições transportadas):

Consiste na contratação de empresa especializada para produção das refeições em cozinha industrial própria, fora das dependências das unidades de saúde, com posterior acondicionamento, transporte e entrega das refeições prontas em condições adequadas de higiene, segurança alimentar e controle de temperatura.

A solução contempla todas as etapas necessárias à execução do serviço, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições, controle nutricional, acondicionamento, logística de transporte e entrega das dietas nas unidades hospitalares.

Vantagens:

- Dispensa de investimentos diretos da Administração em estrutura física, equipamentos e equipe própria;
- Redução de custos operacionais fixos;
- Maior agilidade e flexibilidade operacional;
- Transferência dos riscos operacionais à contratada;
- Maior previsibilidade da execução contratual;
- Rapidez na implementação e continuidade do serviço;
- Possibilidade de execução por empresa especializada e tecnicamente capacitada.

Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Dependência da logística de transporte;
- Necessidade de controle rigoroso de tempo e temperatura;
- Necessidade de fiscalização contínua das condições de acondicionamento e entrega das refeições.

5.2 Solução 2 - Produção de refeições nas dependências das unidades de saúde:

Consiste na produção das refeições dentro das dependências das unidades hospitalares, mediante utilização de estrutura própria da Administração, com equipe própria ou terceirizada para operacionalização da cozinha local.

Entretanto, atualmente as unidades não dispõem de estrutura física adequada, equipamentos, logística operacional e recursos humanos suficientes para produção interna de refeições hospitalares em escala compatível com a demanda existente.

A implementação dessa solução demandaria adequações estruturais, aquisição e manutenção de equipamentos, ampliação da equipe técnica e operacional, além da necessidade de gestão contínua dos processos produtivos relacionados à alimentação hospitalar.

Vantagens:

- Maior controle direto sobre a produção das refeições;
- Redução de riscos relacionados à logística de transporte;
- Possibilidade de maior personalização imediata das dietas.

Desvantagens:

- Necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, equipamentos e manutenção;
- Necessidade de ampliação da estrutura operacional e administrativa;
- Maior complexidade na gestão de pessoal, insumos e processos produtivos;
- Aumento dos custos operacionais contínuos;
- Necessidade de adequações sanitárias e estruturais permanentes;
- Maior responsabilidade operacional da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3 Conclusão:

Diante da análise das soluções disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar por meio de refeições transportadas apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos de economicidade, eficiência operacional, continuidade do serviço e segurança alimentar.

Embora a produção interna das refeições possa proporcionar maior controle direto da operação, sua implementação demandaria investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos, manutenção e recursos humanos, além de maior complexidade administrativa e operacional.

Além disso, considerando a necessidade contínua e imediata do serviço, a terceirização integral das etapas de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições permite maior eficiência operacional e continuidade da assistência nutricional aos pacientes, sem necessidade de ampliação da estrutura física e operacional atualmente existente nas unidades de saúde.

Dessa forma, conclui-se pela adoção da solução de fornecimento de alimentação hospitalar por meio de refeições transportadas como alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, garantindo qualidade, segurança alimentar, continuidade assistencial e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação hospitalar, por meio do preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições transportadas (dieta normais e especiais), destinadas aos pacientes e acompanhantes atendidos no Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto e no Pronto Atendimento Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti.

A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições em instalações próprias da CONTRATADA, controle nutricional, acondicionamento adequado, transporte em condições higiênico-sanitárias seguras e entrega das refeições nas unidades de saúde, garantindo a manutenção da qualidade e temperatura dos alimentos até o momento do consumo.

A solução deverá assegurar o atendimento às diferentes necessidades dietoterápicas dos pacientes, conforme prescrição clínica e nutricional, contemplando dietas gerais e dietas com restrições específicas, além de diferentes consistências alimentares, observando critérios de qualidade nutricional, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda, incluindo instalações adequadas, equipamentos, insumos, logística de transporte e equipe técnica qualificada, sendo responsável pela plena execução dos serviços e pelo adequado funcionamento de sua operação durante toda a vigência contratual.

A operacionalização do serviço ocorrerá mediante encaminhamento prévio das quantidades necessárias pelas unidades de saúde à empresa contratada, conforme demanda diária de pacientes e acompanhantes. Após o recebimento das refeições, a equipe interna das unidades realizará a conferência, organização e distribuição das dietas, conforme prescrições nutricionais e rotinas assistenciais estabelecidas.

Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada por garantir a execução do serviço por empresa especializada, com capacidade operacional e experiência na área, assegurando padronização, qualidade, segurança alimentar e continuidade da assistência nutricional prestada aos usuários do sistema municipal de saúde.

Sob o aspecto econômico e operacional, a solução apresenta-se vantajosa ao evitar investimentos diretos da Administração em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de equipe própria e gestão integral da produção de refeições, permitindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adequação da prestação do serviço à demanda existente.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira adequada à necessidade identificada, garantindo continuidade do serviço, qualidade da assistência prestada, segurança alimentar e eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1 Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto":

- Dieta Líquida: 1.000 unidades;
- Dieta Semilíquida: 1.000 unidades;
- Dieta Pastosa: 6.000 unidades;
- Dieta Leve: 1.000 unidades;
- Dieta Geral Pequena: 7.000 unidades;
- Dieta Geral: 30.000 unidades.

7.2 Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti":

- Dieta Líquida: 600 unidades;
- Dieta Semilíquida: 300 unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Dieta Pastosa: 3.000 unidades;
- Dieta Leve: 5.000 unidades;
- Dieta Geral Pequena: 1.000 unidades;
- Dieta Geral: 10.000 unidades.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado por meio de consulta a sítios eletrônicos de fornecedores do ramo, considerando os itens e quantitativos estimados para atendimento da demanda. A análise teve caráter meramente orientativo, resultando no valor aproximado de R\$ 2.564.178 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e oito reais), utilizado exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação, o qual será posteriormente detalhado no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DOS ITENS:

O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, sendo recomendada a contratação em lote único/global, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços relacionados à alimentação hospitalar.

A solução proposta envolve um conjunto de atividades contínuas e tecnicamente interligadas, compreendendo preparo, acondicionamento, controle nutricional, transporte e entrega das refeições, formando fluxo operacional único, que exige padronização, rastreabilidade e controle rigoroso em todas as etapas da execução.

A fragmentação dessas atividades entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a qualidade das refeições, o controle sanitário, a segurança alimentar, a manutenção adequada da temperatura dos alimentos, além de dificultar a rastreabilidade e a responsabilização por eventuais não conformidades na execução contratual.

Além disso, a divisão do objeto aumentaria significativamente a complexidade da gestão e fiscalização contratual, exigindo acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, maior controle operacional e maior dificuldade na coordenação das atividades, podendo ocasionar falhas na prestação do serviço e prejuízos à continuidade da assistência hospitalar.

Do ponto de vista operacional e econômico, a contratação global apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, padronização dos processos, melhor controle da qualidade das refeições e definição clara das responsabilidades da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a medida mais adequada para garantir eficiência, economicidade, segurança alimentar, continuidade assistencial e adequada execução dos serviços contratados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente contratação.

A solução proposta contempla integralmente todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, sendo tais atividades de responsabilidade da empresa contratada, não havendo necessidade de contratação complementar para viabilização da prestação dos serviços.

Ressalta-se que as unidades de saúde dispõem apenas de estrutura destinada ao recebimento, conferência e distribuição das refeições, atividades realizadas por equipe interna, sem dependência de contratos externos específicos que interfiram diretamente na execução do objeto.

A execução do serviço deverá ocorrer em integração com as rotinas internas das unidades de saúde, especialmente junto ao setor de nutrição e dietética, a fim de garantir o adequado alinhamento das demandas assistenciais, das prescrições nutricionais e da correta distribuição das dietas aos pacientes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo do ponto de vista operacional, não dependendo de contratações correlatas ou interdependentes para sua adequada execução.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e segura do serviço de alimentação hospitalar destinado aos pacientes internados e acompanhantes, garantindo adequada assistência nutricional durante o período de atendimento nas unidades de saúde.

Do ponto de vista assistencial, espera-se garantir a oferta regular de refeições adequadas às necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes, observando padrões de qualidade higiênico-sanitária, controle nutricional, segurança alimentar e conformidade com as dietas prescritas, incluindo diferentes consistências e restrições alimentares.

Com a execução adequada do serviço, busca-se contribuir diretamente para a manutenção do estado nutricional dos pacientes, recuperação clínica, adesão ao tratamento e redução de riscos relacionados à alimentação inadequada durante o período de internação e observação hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Sob o aspecto da eficiência administrativa e economicidade, a contratação permitirá evitar investimentos elevados em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de equipe própria e operacionalização integral da produção de refeições, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A solução adotada também possibilita maior padronização dos processos, previsibilidade operacional e continuidade da prestação do serviço, reduzindo riscos de desabastecimento e falhas operacionais que possam comprometer a assistência hospitalar.

Além disso, espera-se alcançar melhoria contínua na execução contratual por meio do acompanhamento de indicadores de desempenho, tais como:

- cumprimento dos horários de entrega das refeições;
- conformidade com os padrões de qualidade e temperatura dos alimentos;
- adequação das refeições às prescrições nutricionais;
- índice de não conformidades registradas;
- controle de desperdício alimentar;
- grau de satisfação dos pacientes e equipe assistencial.

Dessa forma, a contratação visa garantir eficiência operacional, qualidade na assistência nutricional, segurança alimentar e continuidade do serviço público de saúde, assegurando atendimento adequado às necessidades das unidades hospitalares e melhor utilização dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A unidade hospitalar já dispõe de estrutura mínima destinada ao recebimento, conferência e distribuição das refeições, atendendo às exigências sanitárias vigentes para o desenvolvimento dessas atividades, não sendo necessárias, neste momento, adequações estruturais adicionais para a execução do objeto.

Para a adequada implementação e acompanhamento da contratação, serão adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

· Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

Será formalmente designado gestor do contrato para acompanhamento administrativo e interlocução com a empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A fiscalização técnica do contrato será realizada por nutricionista responsável técnica da unidade, que atuará no monitoramento da qualidade das refeições, conformidade com as dietas prescritas e cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

• **Definição de Fluxos Operacionais:**

Serão estabelecidos fluxos claros para solicitação, recebimento, conferência e distribuição das refeições, incluindo definição de horários, responsáveis por etapa, controle de quantidades e verificação das condições de entrega, temperatura, integridade das embalagens e identificação das dietas.

• **Alinhamento com o Setor de Nutrição:**

Será realizado alinhamento prévio entre a empresa contratada e o setor de nutrição da unidade, com definição de padrões de cardápio, tipos de dietas, consistências, necessidades específicas dos pacientes e rotinas de comunicação para ajustes operacionais conforme demanda assistencial.

• **Capacitação da Equipe Envolvida:**

Caso necessário, serão realizadas orientações e capacitações com a equipe interna envolvida no processo, visando padronizar os procedimentos de recebimento e distribuição das refeições, garantindo segurança alimentar e cumprimento dos fluxos estabelecidos.

• **Estabelecimento de Rotinas de Monitoramento:**

Serão definidos mecanismos de controle e registro de ocorrências, não conformidades e avaliação da qualidade do serviço prestado, permitindo acompanhamento contínuo da execução contratual e adoção de medidas corretivas quando necessário.

Dessa forma, as providências prévias visam garantir a organização administrativa e operacional necessária para o início e adequada execução do contrato, assegurando eficiência, controle e qualidade na prestação do serviço.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação envolve potenciais impactos ambientais de baixa a moderada relevância, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos decorrentes do preparo, acondicionamento e distribuição das refeições, bem como ao consumo de recursos naturais, como água, energia e insumos alimentícios.

Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:

- geração de resíduos orgânicos e descartáveis provenientes das refeições;
- utilização de embalagens para acondicionamento e transporte dos alimentos;
- consumo de água e energia nos processos produtivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente;
- incentivo à redução de desperdícios alimentares durante o preparo e distribuição das refeições;
- utilização racional de recursos naturais, como água e energia;
- preferência por materiais e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- observância às boas práticas de manipulação e armazenamento, reduzindo perdas e descartes desnecessários.

Ressalta-se que tais impactos são inerentes ao objeto, sendo considerados controláveis mediante a adoção de boas práticas operacionais e de gestão, não representando impedimento à contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação hospitalar, por meio de refeições transportadas, mostra-se viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda identificada.

Sob o aspecto técnico, a solução adotada atende plenamente às necessidades das unidades de saúde, garantindo a prestação de serviço essencial com qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Do ponto de vista operacional, a contratação permite a execução integral dos serviços por empresa especializada, assegurando maior eficiência, padronização e continuidade no fornecimento das refeições, sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa ou operacional da Administração.

Quanto à viabilidade econômica, a solução mostra-se vantajosa ao evitar investimentos diretos em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de pessoal e gestão operacional, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao interesse público, ao garantir a continuidade de serviço essencial à assistência à saúde, contribuindo para a recuperação dos pacientes, a segurança alimentar e o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela contratação da solução proposta, por apresentar viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000078/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000078/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000259/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000078/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **000259/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **000078/2026**

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000078/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2026 até __/__/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00608-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(02010001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO SUGESTIVO DE LACRE DAS REFEIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

